



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

*SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA
SRE*

**NOTA TÉCNICA COMPLEMENTAR Nº 003/2005–SRE/ANEEL
COMPLEMENTAR À NOTA TÉCNICA COMPLEMENTAR Nº 057/2004
SRE/ANEEL**

**PRIMEIRA REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA
DA CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**

EMPRESA ELÉTRICA BRAGANTINA S/A - EEB

AP 038 / 2003

Brasília, 3 de janeiro de 2005

Nota Técnica Complementar n.º 003/2005-SRE/ANEEL
Complementar à Nota Técnica Complementar n.º 057/2004-SRE/ANEEL
Processo n.º 48500.000343/03-02

Em 3 de janeiro de 2005.

Assunto: resultados finais da primeira revisão tarifária periódica da concessionária de distribuição de energia elétrica Empresa Elétrica Bragantina S/A - EEB, a serem estabelecidos por Resolução Homologatória ANEEL, em 2 de fevereiro de 2005.

I - OBJETIVO

1. A presente Nota Técnica Complementar à Nota Técnica Complementar n.º 057/2004-SRE/ANEEL apresenta os resultados finais da primeira revisão tarifária periódica da Empresa Elétrica Bragantina S/A - EEB, conforme Resolução Homologatória ANEEL a ser estabelecida em 2 de fevereiro de 2005. Tais resultados expressam as alterações nos valores relativos à Resolução ANEEL n.º 014, de 2 de fevereiro de 2004, para determinados itens da Parcela B da Receita Requerida, inclusive aqueles referentes à Remuneração de Capital e Quota de Reintegração, em razão da validação da Base de Remuneração, nos termos da Resolução ANEEL n.º 493, de 3 de setembro de 2002. Também foram alterados valores de custos operacionais da "Empresa de Referência".

II – VALORES FINAIS DA RECEITA REQUERIDA

2. Após a adoção de valores definitivos, o valor da Receita Requerida Bruta da EEB foi alterado de **R\$ 127.964.836,69** para **R\$ 123.520.787,00**, resultando em uma redução de **R\$ 4.444.049,69**, conseqüentemente, o reposicionamento tarifário passou de **3,76%** para **0,11%**.

3. A Parcela A, composta pelos custos com compra de energia e com encargos tarifários, não foi alterada, mantendo o valor de **R\$ 75.703.193,38**, onde **R\$ 53.175.944,90** referem-se à compra de energia e **R\$ 22.527.248,48** a encargos tarifários.

4. A Parcela B, composta por custos operacionais eficientes, remuneração do capital, quota de reintegração e tributos, teve seu valor alterado de **R\$ 52.261.643,31** para **R\$ 47.817.593,61**, representando um decréscimo de **R\$ 4.444.049,69**. Essa redução deve-se principalmente em razão de que a Base de Remuneração foi validada pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF em valores inferiores àqueles estabelecidos provisoriamente na Resolução ANEEL n.º 014, de 2 de fevereiro de 2004.

Conseqüentemente, os valores dos tributos (PIS/PASEP/COFINS e P&D), Quota de Reintegração e da Remuneração de Capital também foram reduzidos. O valor dos custos operacionais da “Empresa de Referência” relativa à área de concessão da EEB passou de **R\$ 25.990.183,00** para **R\$ 27.599.813,48**, um incremento de **R\$ 1.609.630,48**. As justificativas são apresentadas no capítulo IV.

III – VALORES FINAIS DA PARCELA A

III.1 – COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA

5. A compra de energia elétrica da EEB homologada pela Resolução Homologatória ANEEL n.º 014/2004 e constante da Nota Técnica Complementar n.º 057/2004-SRE/ANEEL não foi alterada, permanecendo em **R\$ 53.175.944,90**. As despesas com compra de energia estão presentes na Tabela I abaixo.

Tabela I
Despesas (R\$) com Compra de Energia Elétrica da EEB e respectivas Tarifas (R\$)

COMPRA DE ENERGIA	RESOLUÇÃO ANEEL N° 014/2004		
	Despesa R\$	Tarifa R\$/MWh	Energia MWh
CONTRATOS INICIAIS	21.244.260,05	69,95	301.849
CGEET	18.936.186,30	67,14	282.048
CEMIG	2.308.073,75	116,56	19.801
PARTE RELACIONADA - LAJEADO	14.817.141,76	73,90	200.494
A CONTRATAR	17.114.543,09	69,95	244.672
TOTAL	53.175.944,90	71,18	747.016

6. O montante das perdas da EEB não foi alterado, mantendo-se em **53.407 MWh**, composto da seguinte forma: a) perdas técnicas, **31.878 MWh (4,5959%)**; b) perdas comerciais, **1.678 MWh (0,2419%)**; e c) perdas rede básica, **19.852 MWh (2,73%)**.

7. A EEB pleiteou ajustes nos valores relativos à compra de energia com parte relacionada. No diz respeito à contratação de Lajeado, a empresa solicitou alteração no preço considerado quando do cálculo do reposicionamento tarifário em fevereiro de 2004. Tal alteração deve-se à solicitação da Investco S/A, líder do Consórcio Lajeado, que protocolou em dezembro de 2002, um pedido de revisão da tarifa, tendo em vista acréscimos de impostos e tributos que ocorreram após a licitação do empreendimento, cujo Contrato de Concessão de Geração foi assinado em dezembro de 1997.

8. Considerando que o termo aditivo permitindo alteração da tarifa de energia de Lajeado, tem vigência em data posterior à data da primeira revisão tarifária da EEB, o pedido da empresa não foi aceito.

9. Também com relação à aquisição de energia de parte relacionada, a EEB solicita que o reposicionamento resultante da revisão tarifária seja recalculado no sentido de incluir os custos com compra de energia da UHE Rosal e da Rede Comercializadora.

10. O pleito da EEB não se justifica dentro do processo de revisão tarifária periódica, pois os contratos de compra realizados com a UHE Rosal e com a Rede Comercializadora não estavam aprovados na data da revisão tarifária periódica, 03 de fevereiro de 2004.

11. Cabe mencionar que os contratos de compra de energia elétrica com Lajeado, UHE Rosal e Rede Comercializadora, por terem sido aprovados no período de referência de fevereiro de 2004 a janeiro de 2005, serão tratados no reajuste tarifário anual de 3 de fevereiro de 2005.

III.2 – ENCARGOS TARIFÁRIOS

12. Os valores dos Encargos Tarifários constantes da Nota Técnica Complementar nº 057/2004-SRE/ANEEL e considerados na Receita Requerida da EEB não foram alterados. Permaneceram com o valor total de **R\$ 22.527.248,48**, conforme Tabela II.

13. O total de Encargos Tarifários refere-se a Encargos Setoriais, **R\$ 10.804.461,63**, e Encargos de Transporte de Energia, **R\$ 11.722.786,85**.

Tabela II
Encargos Tarifários – EEB

Encargos Tarifários	RESOLUÇÃO ANEEL Nº 014/2004
Reserva Global de Reversão - RGR	R\$ 505.215,37
Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE	R\$ 332.584,94
Conta de Consumo de Combustíveis - CCC	R\$ 6.282.540,93
Conta de Desenvolvimento Energético - CDE	R\$ 3.684.120,39
Despesa com o uso do Sistema de Distribuição :	R\$ 1.866.989,46
REDE BÁSICA :	R\$ 3.947.754,45
CONEXÃO	R\$ 2.730.894,51
ONS	R\$ 58.535,73
Montante de Uso dos Sistema de Transmissão fora dos CI's :::	R\$ 3.118.612,70
Total dos Encargos Tarifários	R\$ 22.527.248,48

14. Portanto, a Parcela A, composta pelos custos com Compra de Energia e com Encargos Tarifários, não foi alterada, mantendo o valor de **R\$ 75.703.193,38**.

IV – VALORES FINAIS DA PARCELA B

15. O valor da Parcela B constante da Resolução Homologatória ANEEL n.º 014/2004 e da Nota Técnica Complementar n.º 057/2004-SRE/ANEEL foi de **R\$ 52.261.643,31**. O valor a ser estabelecido em 2 de fevereiro de 2005 será de **R\$ 47.817.593,61**. O decréscimo de **R\$ 4.444.049,69** decorreu de alterações no valor dos custos operacionais da “Empresa de Referência” relativa à área de concessão da EEB, no valor da Quota de Reintegração, na remuneração do capital e no valor dos Tributos (PIS/COFINS e P&D). As justificativas são apresentadas a seguir.

V.1 – CUSTOS OPERACIONAIS EFICIENTES (“EMPRESA DE REFERÊNCIA”)

16. O valor dos custos operacionais da “Empresa de Referência” (ER) relativa à EEB, constante da Nota Técnica Complementar n.º 057/2004-SRE/ANEEL foi de **R\$ 25.990.183,00**, que incluindo **0,5%** do faturamento bruto realizado da EEB em 2003 (exclusive ICMS), a título de “inadimplência regulatória”, no valor de **R\$ 415.320,72**, resulta no valor total de **R\$ 26.405.503,72** para os Custos Operacionais.

17. Os valores finais, no montante de **R\$ 27.599.813,48**, acrescidos de inadimplência regulatória, de **R\$ 415.320,72**, resultaram em **R\$ 28.015.134,20**, o que representou um acréscimo de **R\$ 1.609.630,48**.

18. Especificamente no que se refere ao conceito de custos com inadimplência, o Regulador está fixando um critério regulatório transparente, que estabelece um valor máximo a título de inadimplência, que cabe repassar às tarifas, de 0,5% do faturamento bruto (sem o ICMS) verificado em 2003. Assim, no reposicionamento tarifário se admite 0,5% do faturamento, que se reduz ano a ano até atingir o montante de 0,2%, que é o padrão regulatório que será admitido nas tarifas. Esse critério, ao mesmo tempo, incentiva a concessionária a realizar a melhor gestão possível das dívidas de seus clientes e, conseqüentemente, evitar que os clientes em situação regular sejam penalizados pelos clientes inadimplentes. Sob uma ótica regulatória, esse critério se apresenta como mais adequado quando se considera que entre as partes envolvidas na prestação do serviço – a concessionária e o consumidor – apenas a primeira possui condição de influir em sua determinação. O repasse de tais custos para os consumidores configuraria um critério regulatório equivocado, pois desestimularia as empresas reguladas a executar a melhor gestão possível sobre riscos que elas tem condições de gerenciar.

19. As alterações ocorridas na Parcela B, devidas a mudanças nos Custos Operacionais da “Empresa de Referência”, resultaram na alteração do valor de **R\$ 25.990.183,00** para **R\$ 27.599.813,48**, em função da evolução da metodologia e dos critérios associados ao conceito de Empresa de Referência, com relação ao estágio em que se encontrava quando foi empregada para estimar os custos operacionais da EEB.

20. Os ajustes foram feitos a preços de fevereiro de 2004, e o valor final dos custos operacionais da concessionária refere-se à data da revisão tarifária.

IV.2 - DADOS DA REVISÃO TARIFÁRIA DE FEVEREIRO DE 2004

21. A tabela a seguir apresenta o resumo dos custos totais anuais que correspondem à gestão da “Empresa de Referência” (ER) relativa à EEB, a preços de dezembro de 2001, conforme apresentado na Nota Técnica Complementar nº 057/2004-SRE/ANEEL.

Tabela III
Custos Operacionais da ER relativa à BRAGANTINA (R\$ de dezembro de 2001)

Setores da Empresa	Unidades e P&A	Pessoal	Materiais e Serviços	Total / Ano
Estrutura Central	Conselhos e Presidência	940.086	344.035	1.284.120
	Diretoria de Administração	577.328	331.574	908.902
	Gerência de RH	191.159	32.013	223.172
	Gerência de Sistemas	199.722	306.896	506.618
	Diretoria de Finanças	376.432	72.152	448.583
	Diretoria de Distribuição	2.901.468	1.091.518	3.992.987
	Diretoria Comercial	1.551.694	791.744	2.343.438
Estrutura Regional	Escritórios Comerciais	820.061	477.818	1.297.879
Processos e Atividades	Processos e Atividades Comerciais	471.566	854.250	1.325.816
	Processos e Atividades de O&M	1.528.199	1.635.802	3.164.001
Custos Totais / Ano		9.557.714	5.937.801	15.495.516

22. A atualização dos resultados, para fevereiro de 2004, foi realizada corrigindo-se o custo de Pessoal pela variação do IPCA (24,46%) e o custo de Materiais e Serviços por intermédio da variação do IGPM (37,39%), sendo os valores apresentados na Tabela IV.

Tabela IV
Custos Operacionais da ER relativa à BRAGANTINA (R\$ de fevereiro de 2004)

Setores da Empresa	Unidades e P&A	Pessoal	Materiais e Serviços	Total / Ano
Estrutura Central	Conselhos e Presidência	1.170.064	472.686	1.642.750
	Diretoria de Administração	718.563	455.565	1.174.129
	Gerência de RH	237.923	43.985	281.907
	Gerência de Sistemas	248.581	421.660	670.241

Setores da Empresa	Unidades e P&A	Pessoal	Materiais e Serviços	Total / Ano
	Diretoria de Finanças	468.520	99.133	567.653
	Diretoria de Distribuição	3.611.271	1.499.691	5.110.962
	Diretoria Comercial	1.931.294	1.087.816	3.019.110
Estrutura Regional	Escritórios Comerciais	1.020.677	656.498	1.677.175
Processos e Atividades	Processos e Atividades Comerciais	586.928	1.173.697	1.760.624
	Processos e Atividades de O&M	1.902.051	2.247.509	4.149.560
Custos Totais / Ano		11.895.872	8.158.240	20.054.112

23. Os ativos específicos do negócio de distribuição de energia elétrica (redes, subestações, transformadores, etc) constituem o capital remunerado e são considerados na Base de Remuneração Regulatória (BRR). Por sua vez, os montantes das anuidades correspondentes aos ativos não específicos do negócio regulado, como veículos, escritórios, sistemas informatizados e almoxarifados estão incluídos na "Empresa de Referência".

24. A Tabela V contém os custos adicionais acrescidos aos resultados do modelo da ER.

Tabela V

BRAGANTINA	Dez-2001 (em R\$)			Fev-2004 (em R\$)		
	Pessoal	Materiais e Serviços	Total / Ano	Pessoal	Materiais e Serviços	Total / Ano
Engenharia Supervisão de Obras ^e	352.155	150.924	503.079	438.305	207.362	645.667
Crescimento Processos Comercial	52.893	95.818	148.711	65.833	131.648	197.482
Crescimento Processos O&M	102.847	110.088	212.935	128.007	151.256	279.263
Encargos de Pessoal Adicionais	1.598.949	-	1.598.949	1.990.109	-	1.990.109
Seguros	-	52.327	52.327	-	71.894	71.894
Iluminação Pública	-	-	-	-	-	-
Linha Viva	283.274	174.344	457.617	352.572	239.539	592.111
Subestação Móvel	-	352.950	352.950	-	484.936	484.936
Ouvidoria	126.592	63.296	189.888	157.561	86.966	244.527
Sistemas	-	219.247	219.247	-	301.234	301.234
Adicional Consumidores Rurais ^{20%}	188.119	47.030	235.149	234.140	64.617	298.756

BRAGANTINA	Dez-2001 (em R\$)			Fev-2004 (em R\$)		
	Pessoal	Materiais e Serviços	Total / Ano	Pessoal	Materiais e Serviços	Total / Ano
Comunicação <i>Call Center</i> Inter-Estados	-	81.292	81.292	-	111.691	111.691
Manutenção de Equipamentos e Oficinas	142.498	101.424	243.922	177.358	139.352	316.710
EPI e Ferramentas Eletricistas Comercial	-	59.358	59.358	-	81.555	81.555
Seguro Acidente de Trabalho – SAT	167.329	-	167.329	208.264	-	208.264
Adicional Distribuição Documentos	-	27.424	27.424	-	37.679	37.679
Almoxarifados	-	54.000	54.000	-	74.193	74.193
Custos Totais Adicionais	3.014.657	1.589.520	4.604.178	3.752.150	2.183.921	5.936.071

25. A seguir apresenta-se o resultado final da apuração dos Custos Operacionais (ER) considerados no Reposicionamento Tarifário da EEB, em fevereiro de 2004. O valor final inclui o resultado da aplicação do modelo de cálculo e o grupo de adicionais assinalado na Tabela VI.

Tabela VI

BRAGANTINA	CUSTOS EM DEZEMBRO 2001 (R\$)			CUSTOS EM FEVEREIRO 2004 (R\$)		
	Pessoal	Materiais e Serviços	Total / Ano	Pessoal	Materiais e Serviços	Total / Ano
Custos Totais ER / Ano	9.557.714	5.937.801	15.495.516	11.895.872	8.158.240	20.054.112
Custos Totais Adicionais	3.014.657	1.589.520	4.604.178	3.752.150	2.183.921	5.936.071
Custos Totais com Adicionais	12.572.371	7.527.322	20.099.693	15.648.022	10.342.161	25.990.183

26. Finalmente, o valor dos custos operacionais da EEB reconhecidos pelo regulador, em fevereiro de 2004, corresponde a **R\$ 25.990.183,00**.

IV.3 - AJUSTES PROCEDIDOS EM FEVEREIRO DE 2005

27. Os itens complementares incluídos no cálculo dos custos da “Empresa de Referência” em fevereiro de 2005, além daqueles já especificados na Nota Técnica Complementar n° 057/2004-SRE/ANEEL, contemplam também a parcela do pleito da EEB, encaminhado pela carta VPAR-664/2004, em 26 de novembro de 2004, incorporada na Empresa de Referência.

28. A EEB pleiteou um ajuste adicional de **R\$ 9.118.452,00** nos valores da Empresa de Referência – ER estabelecidos na Resolução ANEEL n.º 014, de 2 de fevereiro de 2004.

29. A Superintendência de Regulação Econômica – SRE analisou os pleitos da EEB e efetuou ajustes de acordo com a metodologia da Empresa de Referência e dentro de um tratamento isonômico com as demais empresas, o que representou um incremento na ER de **R\$ 1.609.630,48**.

30. O ajuste realizado é decorrente da evolução da metodologia e dos critérios associados ao conceito de ER, com relação ao estágio em que se encontrava quando foi empregada para estimar os custos operacionais da EEB em fevereiro de 2004.

31. A Tabela VII sumariza o pleito da EEB e os valores considerados pela ANEEL de acordo com a metodologia da Empresa de Referência e dentro de um tratamento isonômico com as demais concessionárias.

Tabela VII
Valores em Reais (R\$)

ITEM	PLEITO DA BRAGANTINA A PREÇOS DE FEVEREIRO DE 2004	VALORES CONCEDIDOS PELA ANEEL A PREÇOS DE FEVEREIRO DE 2004
Tecnologia da Informação	774.666,00	224.681,99
Aluguel (ou Amortização) dos Escritórios	224.360,00	231.779,81
Atendentes no <i>Call Center</i>	70.666,00	0,00
Adicional de Pessoal em Saúde e Segurança do Trabalho	145.029,00	0,00
<i>Facilities</i> em Subestações	154.582,00	0,00
Consumo Próprio de Energia	105.057,00	144.343,03
Complemento de <i>Marketing</i> – Publicações Legais	264.350,00	227.108,26
Engenharia e Supervisão de Obras	140.804,00	387.400,01
Encargos dos Honorários dos Membros do Conselho	66.907,00	0,00
Gerência de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)	223.604,00	80.645,78
Escritórios Comerciais	1.038.638,00	0,00
Materiais de Rede	90.000,00	53.826,47
Edição de Outros Documentos	8.796,00	17.593,43
Indenização de Perdas e Danos	225.810,00	0,00

ITEM	PLEITO DA BRAGANTINA A PREÇOS DE FEVEREIRO DE 2004	VALORES CONCEDIDOS PELA ANEEL A PREÇOS DE FEVEREIRO DE 2004
Inadimplência	194.626,00	0,00
Sistema de Medição de Faturamento – MAE	180.309,00	0,00
Manutenção de Ativos de Terceiros	1.073.089,00	0,00
Inspeção Termográfica	110.000,00	0,00
Resolução 505 – 2001	54.719,00	0,00
Automação de Subestação	688.253,00	0,00
Sistema ERAC – ONS	17.118,00	0,00
Conselho de Consumidores	30.000,00	0,00
Mapeamento e Cadastramento Geo Referenciado	309.355,00	0,00
Verbas Rescisórias e <i>Turnover</i>	365.157,00	0,00
Programa de Participação nos Lucros	347.107,00	0,00
Adicional de Gratificação de Férias	238.116,00	0,00
Provisões não contempladas	1.977.334,00	0,00
Custo de Ligação do <i>Call Center</i>	0,00	111.690,57
Preço de Veículos	0,00	121.209,82
Custo de Combustível	0,00	9.351,16
Total	9.118.452,00	1.609.630,33

32. Seguem abaixo os pleitos da EEB e a análise da SRE para cada um dos itens.

i) Tecnologia da Informação – valor pleiteado R\$ 774.666,00, a preços de fevereiro de 2004:

A EEB solicita que sejam revistos os custos de aquisição unitária dos *softwares*, além dos investimentos nos Sistemas Centrais de Porte.

O Regulador não concede o pleito da empresa quanto ao ajuste nos investimentos dos Sistemas Centrais de Porte, uma vez que tal ajuste já foi realizado em fevereiro de 2004. Entretanto, o Regulador modificou o custo de aquisição dos PC's para **R\$ 3.071,51**, o que confere um montante adicional de custos de **R\$ 224.681,99**.

ii) Aluguel (ou Amortização) dos Escritórios – valor pleiteado R\$ 224.360,00, a preços de fevereiro de 2004:

A concessionária argumenta que o valor do m2 do aluguel dos escritórios não está adequado e solicita que este valor seja revisto pelo Regulador (solicita um aumento para **R\$ 20,00/m2**). Além disso, solicita o aumento do número de funcionários abrigados nos escritórios para 187.

O valor do aluguel dos escritórios foi ajustado para **R\$ 20,00** por m² (fev/2004) e por isso foi reconhecido um custo adicional de **R\$ 231.779,81**. Quanto ao número de empregados abrigados nos escritórios, o Regulador não concede o pleito da Empresa.

iii) Atendentes no *Call Center* – valor pleiteado R\$ 70.666,00, a preços de fevereiro de 2004:

A empresa alega que, por força da legislação, conforme expresso no artigo 227 de CLT (Consolidação das Leis de Trabalho), os empregados de *Call Center*, apenas podem trabalhar 6 horas diárias, 36 horas semanais, 144 horas/mês, com 20 minutos de intervalo por dia. Isto indica que o tempo efetivo de trabalho de um operador é de 5,67 horas por dia, totalizando 1.372,14 horas anuais. Com base neste parâmetro a empresa recalculou a quantidade de operadores para o *Call Center* que atingiu o contingente de 17 pessoas contra a proposta de 14 pessoas na NT ANEEL. Deste modo, a concessionária solicita a inclusão de 03 pessoas para o *Call Center*.

O custo referente a atendentes de Call Center é calculado de acordo com a quantidade necessária de horas de atendimento e o custo da hora de trabalho. Dessa forma, o custo total a ser considerado independe da quantidade de atendentes. O número de atendentes é calculado pela relação entre o número de horas necessárias por ano e o regime de trabalho diário (6 horas).

iv) Adicional de Pessoal em Saúde e Segurança do Trabalho – valor pleiteado R\$ 145.029,00, a preços de fevereiro de 2004:

A concessionária alega que a Norma Regulamentadora – NR 04 – do Ministério do Trabalho e Emprego estabelece que uma concessionária de Energia Elétrica, classificada com grau de risco 3 e com o número de empregados definido para a Empresa de Referência – 368, é obrigatória a definição de um quadro mínimo de profissionais do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho. Deste modo, solicita a inclusão de 02 (dois) Técnicos de Segurança.

O modelo já prevê um dimensionamento para Medicina e Segurança no Trabalho e considera que este dimensionamento é suficiente. Por esta razão, não se incrementam custos neste item.

v) *Facilities* em Subestações – valor pleiteado R\$ 154.582,00, a preços de fevereiro de 2004:

A concessionária argumenta que o modelo do Regulador estabelece os custos de *facilities*, tais como limpeza, portaria e manutenção, vinculados aos escritórios – Central, Regionais, Comerciais – e depósitos e almoxarifados, não fazendo nenhuma referência aos gastos dessas em Subestações.

A ANEEL não reconhece este pleito da concessionária. Os custos de *facilities* de subestações estão incluídos nos custos de O&M do modelo de cálculo, dentro do item manutenção de terrenos e edifícios.

vi) Consumo Próprio de Energia – valor pleiteado R\$ 105.057,00, a preços de fevereiro de 2004:

A EEB solicita que o órgão regulador inclua na despesa da Empresa de Referência o adicional de consumo próprio de energia no valor de **R\$ 105.057,00**.

A ANEEL está reconhecendo a título de Consumo Próprio de Energia Elétrica o valor de **R\$ 144.343,03**, uma vez que este custo não havia sido incluído na revisão de 2004.

vii) Complemento de *Marketing* – Publicações Legais – valor pleiteado R\$ 264.350,00, a preços de fevereiro de 2004:

A concessionária argumenta que a Nota Técnica Complementar nº 057/2004 não previu despesas para cumprir as exigências legais quanto ao item Publicações Legais, onde se verifica a obrigatoriedade de se publicar os balanços contábeis da empresa, tomada de preços, ações cíveis e trabalhistas e licitações, publicação de atas e convocações, dentre outras.

A ANEEL está reconhecendo a título de Publicações Legais o valor de **R\$ 227.108,26**, o qual é coerente com os montantes considerados para as demais empresas analisadas.

viii) Engenharia e Supervisão de Obras – valor pleiteado R\$ 140.804,00, a preços de fevereiro de 2004:

De acordo com a concessionária, em processos mais recentes, o Regulador tem mantido a base dos investimentos e ajustado o percentual para 10% nas concessionárias. A EEB considera que este novo percentual está mais próximo da sua realidade e sugere sua aplicação para o estabelecimento do custo anual deste insumo.

A ANEEL está reconhecendo a título de Engenharia e Supervisão de Obras o valor de **R\$ 387.400,01**. O critério para determinar o montante de gastos de Engenharia e Supervisão de Obras continua sendo de 5% dos investimentos anuais estimados. O percentual de 10% outorgado a alguma empresa se deveu a circunstâncias específicas. Este item está sendo incrementado em 3% para a EEB, em função da reposição das instalações.

ix) Encargos de Honorários dos Membros do Conselho – valor pleiteado R\$ 66.907,00, a preços de fevereiro de 2004:

A EEB verificou, através da Nota Técnica Complementar nº 057/2004, que na composição dos custos de pessoal do Conselho de Administração e Fiscal não foram considerados os encargos referentes aos 20% de recolhimento ao INSS (parte da Empresa).

A ANEEL não reconhece este pleito da empresa. Para os conselheiros e fiscais considera um montante global de custos, calculados a partir do salário do presidente da concessionária.

x) Gerência de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) – valor pleiteado R\$ 223.604,00, a preços de fevereiro de 2004:

A empresa requer a inclusão de 03 (três) empregados. A exemplo do considerado para outras concessionárias em processo de revisão tarifária mais recente, a EEB requer que o Regulador considere na Nota Técnica Complementar nº 057/2004 os custos representativos às atividades relacionados ao gerenciamento dos recursos de P&D.

A ANEEL está reconhecendo a título de Gerência de P&D o valor de **R\$ 80.645,78**, referente a 01 (um) Engenheiro Júnior para tarefas específicas de P&D, com 30% de gastos gerais adicionais.

xi) Escritórios Comerciais – valor pleiteado R\$ 1.038.638,00, a preços de fevereiro de 2004:

A EEB solicita que o Regulador considere, para o dimensionamento da estrutura necessária de escritórios comerciais, a descentralização da estrutura de atendimento. Para tanto, sugere os mesmos 16 escritórios comerciais propostos pela ANEEL, mas com uma distribuição distinta: 01 escritório comercial do tipo 02, 04 escritórios comerciais do tipo 03 e 11 escritórios comerciais do tipo 0

A ANEEL não concede o pleito da empresa. Mantém-se o critério regulatório, e não são modificados os escritórios comerciais.

xii) Materiais de Rede – valor pleiteado R\$ 90.000,00, a preços de fevereiro de 2004:

A concessionária solicita a inclusão de um custo adicional referente ao uso de espaçadores na rede secundária.

A ANEEL está reconhecendo a título de Materiais de Rede – manutenção de espaçadores – o valor de **R\$ 53.826,47**, correspondente ao considerado para outras empresas analisadas.

xiii) Edição de Outros Documentos – valor pleiteado R\$ 8.796,00, a preços de fevereiro de 2004:

A EEB requer a alteração do percentual de Edição de Outros Documentos, de 5% para 10% do total de faturas.

A ANEEL está reconhecendo a título de Edição de Outros Documentos o valor de **R\$ 17.593,43**. O percentual de Edição de Outros Documentos passa, deste modo, para 10% do custo total de edição de faturas.

xiv) Indenização de Perdas e Danos – valor pleiteado R\$ 225.810,00, a preços de fevereiro de 2004:

A empresa solicita a inclusão deste custo adicional decorrente de processos de pagamentos inerentes à indenização por perdas e danos.

A ANEEL não reconhece este custo. A gestão de ressarcimento de perdas e danos é atribuição da administração da empresa, não deve ser incluído na tarifa.

xv) Inadimplência – valor pleiteado R\$ 194.626,00, a preços de fevereiro de 2004:

A empresa solicita que o cálculo do custo das perdas de liquidação duvidosa seja revisto, alterando o percentual de aplicação da receita bruta de 0,5% do exercício de 2002 para 0,9% do ano teste.

A ANEEL não reconhece este custo. O critério é regulatório e já foi estabelecido o montante em 2004. O percentual, aplicado a todas as concessionárias, é uma decisão regulatória que tem sido mantida constante.

xvi) Sistema de Medição de Faturamento – MAE – valor pleiteado R\$ 180.309,00, a preços de fevereiro de 2004:

A ANEEL não reconhece este custo, não considerado para nenhuma concessionária em processo de revisão tarifária, pois o sistema de medição de faturamento ainda não foi homologado pelo ONS.

xvii) Manutenção de Ativos de Terceiros – valor pleiteado R\$ 1.073.089,00, a preços de fevereiro de 2004:

A ANEEL não reconhece este custo, não considerado para nenhuma concessionária em processo de revisão tarifária, pois o processo ainda não foi homologado pelo regulador.

xviii) Inspeção Termográfica – valor pleiteado R\$ 110.000,00, a preços de fevereiro de 2004:

A ANEEL não reconhece este custo, porque já está incluído no modelo de cálculo dos custos operacionais da Empresa de Referência.

xix) Resolução 505 – 2001 – valor pleiteado R\$ 54.719,00, a preços de fevereiro de 2004:

A referida Resolução, que estabelece as disposições relativas à conformidade dos níveis de tensão de energia elétrica em regime permanente, é parte integrante da regulamentação da operação do sistema. Portanto, seus efeitos já estão considerados nos custos operacionais da Empresa de Referência.

xx) Automação de Subestação – valor pleiteado R\$ 688.253,00, a preços de fevereiro de 2004:

A ANEEL não reconhece este custo, já foi incluído no custo do sistema SCADA contemplado na Empresa de Referência.

xxi) Sistema ERAC – ONS – valor pleiteado R\$ 17.118,00, a preços de fevereiro de 2004:

A ANEEL não reconhece o custo com o Sistema ERAC – ONS (Esquema Regional de Alívio de Carga) na Empresa de Referência, pois esse sistema refere-se basicamente a relés de proteção, que já são considerados nos investimentos da concessionária, sendo marginal o seu custo operacional.

xxii) Conselho de Consumidores – valor pleiteado R\$ 30.000,00, a preços de fevereiro de 2004:

A ANEEL não reconhece este custo, não considerado para nenhuma concessionária em processo de revisão tarifária, pois não existe um sistema de apuração de custos e sua consequente validação.

xxiii) Mapeamento e Cadastramento Geo Referenciado – valor pleiteado R\$ 309.355,00, a preços de fevereiro de 2004:

O custo com mapa de cadastramento geo referenciado já está incluído na implantação do Sistema GIS, contemplado entre os custos operacionais da Empresa de Referência.

xxiv) Verbas Rescisórias e Turnover – valor pleiteado R\$ 365.157,00, a preços de fevereiro de 2004:

O Regulador não considera correto, sob uma ótica regulatória, admitir que o consumidor pague custos como salários extras, gratificação de férias adicional à gratificação constitucional e participação nos lucros e resultados. Quanto à participação em lucros e resultados, verbas rescisórias, e “turn over” do quadro de pessoal, o Regulador entende que, ainda que possam constituir custos empresariais, tais custos não têm natureza tarifária, porque não são gerados pelos clientes que consomem o serviço e cumprem regularmente com suas obrigações. Dessa forma, não devem ser repartidos entre todos os clientes, mas assumidos pelo acionista (risco do negócio).

xxv) Programa de Participação nos Lucros – valor pleiteado R\$ 347.107,00, a preços de fevereiro de 2004:

A ANEEL não reconhece este custo. Vide comentários no item anterior.

xxvi) Adicional de Gratificação de Férias – valor pleiteado R\$ 238.116,00, a preços de fevereiro de 2004:

A ANEEL não reconhece este custo. Vide comentários no item xxiv.

xxvii) Provisões não contempladas – valor pleiteado R\$ 1.977.334,00, a preços de fevereiro de 2004:

O custo com provisões, além do montante concedido a título de Provisões para Devedores Duvidosos - PDD, não foi reconhecido pela ANEEL porque constitui um critério regulatório a não inclusão de outras provisões nos custos operacionais, tendo em vista seu caráter provisional, cujos montantes previstos são realizados ou não em cada exercício contábil.

xxviii) Custo de Ligação do Call Center:

A ANEEL está concedendo para a EEB, conforme já considerado para outras empresas analisadas, um custo adicional referente à alteração do custo de ligação do *call center* para **R\$ 0,18** por minuto. O valor concedido é de **R\$ 111.690,57**, a preços de fevereiro de 2004.

xxix) Preço de Veículos:

A ANEEL está concedendo para a EEB, conforme já considerado para outras empresas analisadas, um custo adicional referente à alteração no preço dos veículos do tipo V1 e V2. O valor concedido é de **R\$ 121.209,82**, a preços de fevereiro de 2004.

xxx) Custo de Combustível:

A ANEEL está concedendo para a EEB, conforme já considerado para outras empresas analisadas, um custo adicional referente à alteração no custo de combustível dos veículos. O valor concedido é de **R\$ 121.209,82**, a preços de fevereiro de 2004.

34. Os valores detalhados dos mencionados ajustes são apresentados na Tabela VIII.

Tabela VIII
Custos adicionais da Empresa de Referência revisados em 2005

BRAGANTINA	DEZ/2001			FEV/2004		
	Pessoal	Materiais e Serviços	Total / Ano	Pessoal	Materiais e Serviços	Total / Ano
Tecnologia da Informação	-	163.530	163.530	-	224.682	224.682
Aluguel (ou Amortização) dos Escritórios	-	168.696	168.696	-	231.780	231.780
Consumo Próprio de Energia	-	105.057	105.057	-	144.343	144.343
Complemento de Marketing – Publicações Legais	-	165.296	165.296	-	227.108	227.108
Engenharia e Supervisão de Obras	211.293	90.554	301.847	262.983	124.417	387.400
Gerência de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)	48.675	14.603	63.278	60.583	20.063	80.646
Materiais de Rede	30.000	12.000	42.000	37.339	16.487	53.826
Edição de Outros Documentos	-	12.805	12.805	-	17.593	17.593
Custo de Ligação do Call Center	-	81.292	81.292	-	111.691	111.691
Preço de Veículos	-	88.220	88.220	-	121.210	121.210
Custo de Combustível	-	6.806	6.806	-	9.351	9.351
Custos Totais Adicionais	289.968	908.858	1.198.827	360.905	1.248.726	1.609.630
Custos Totais NT Complementar 2004	12.572.371	7.527.322	20.099.693	15.648.022	10.342.161	25.990.183
Custos Totais: NT Complementar 2004 + Adicionais 2005	12.862.340	8.436.180	21.298.520	16.008.927	11.590.887	27.599.813

IV.4 – BASE DE REMUNERAÇÃO

35. Para a base de remuneração a EEB solicitou validação de seu laudo de avaliação entregue à SFF/ANEEL em que apresenta o valor de **R\$ 175.517.495,00** para a Base Bruta e de **R\$ 82.106.668,00** para a Base Líquida.

36. A Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF informou, mediante o Memorando nº 503/2004 SFF/ANEEL, de 17 de dezembro de 2004, a validação em definitivo da Base de Remuneração, de acordo com o disposto na Resolução ANEEL nº 493, de 3 de setembro de 2002, e na Nota Técnica nº 178/2003-SFF/SRE/ANEEL, sendo a Base de Remuneração Bruta de **R\$ 113.528.991,81** e a Base de Remuneração Líquida de **R\$ 47.744.976,57**.

37. As principais inconsistências encontradas na fiscalização realizada pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF/ANEEL, pertinentes à Base de Remuneração desta Concessionária, estão detalhadas a seguir:

i) Edificações

Os orçamentos apresentados foram elaborados para a data-base de janeiro/04, enquanto a data-base do laudo de avaliação dos investimentos da EEB refere-se a março/03.

ii) Máquinas e Equipamentos

Constatou-se que os custos adicionais considerados estão em desacordo com a Resolução ANEEL nº 493/02 e Nota Técnica nº 178/03, pois não foram considerados os custos praticados pelos fornecedores de serviços da região, bem como pela concessionária na execução dos projetos mais recentes e/ou preços negociados e/ou contratados com fornecedores de serviços.

Para a conclusão do valor de reposição final a ser considerado para cada bem, a avaliadora não considerou o regime de compras praticado pela concessionária conforme preceitua a Nota Técnica nº 178/2003.

Constam equivocadamente no laudo apresentado valores referentes à aplicação de Juros sobre Obras em Andamento não praticados pela concessionária.

Constam também equivocadamente valores de mercado em uso e valores na Base de Remuneração relativos a Sobras físicas, uma vez que se presume a data de formação da conta, quando não há comprovação da idade da formação destes bens.

Constatou-se a aplicação inadequada do índice de aproveitamento das subestações, que foram aplicados apenas para os transformadores, quando deveriam ter sido aplicados para o conjunto de ativos que compõem a subestação.

Além disso, foi constatado procedimento inadequado para o cálculo da depreciação. Os procedimentos adotados para o cálculo da depreciação não respeitam o método da linha reta para a depreciação técnica, nem tampouco as taxas de depreciação estabelecidas no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia

Elétrica para o ativo considerado, sendo adotados procedimentos de cálculo visando a equalização de taxas de depreciação para grupos de ativos.

38. Conseqüentemente, a Base de Remuneração Bruta foi alterada de **R\$ 151.475.506,74** para **R\$ 113.528.991,81**, com um decréscimo de **R\$ 37.946.514,93**. A Base de Remuneração Líquida foi alterada de **R\$ 74.870.503,46** para **R\$ 47.744.976,57**, o que representou um decréscimo de **R\$ 27.125.526,89**. O valor da Base de Remuneração é **definitivo**.

IV.5 – QUOTA DE REINTEGRAÇÃO

39. Na Nota Técnica Complementar nº 057/2004-SRE/ANEEL utilizou-se para o cálculo da Quota de Reintegração Regulatória, composta das quotas de depreciação e de amortização, a Taxa Média de Depreciação de **4,00%**. O valor dessa taxa foi alterado para **4,30%**. Assim, devido ao valor definitivo da Base de Remuneração Bruta e da Taxa Média de Depreciação, a Quota de Reintegração Regulatória foi alterada de **R\$ 6.059.020,27** para **R\$ 4.881.746,65**, representando um decréscimo de **R\$ 1.177.273,62**.

IV.6 – REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

40. O valor da remuneração bruta de capital (próprio e de terceiros), constante da Nota Técnica Complementar nº 057/2004-SRE/ANEEL, no valor de **R\$ 12.779.521,10**, foi reduzido para **R\$ 8.149.510,25**, uma redução de **R\$ 4.630.010,85**.

IV.7 – TRIBUTOS

41. O valor dos tributos considerados no cálculo da Receita Requerida, conforme consta da Nota Técnica Complementar nº 057/2004-SRE/ANEEL foi de **R\$ 7.017.598,22**, correspondente a PIS/COFINS, no montante de **R\$ 5.751.888,05**, e P&D (Lei nº. 9.991, de 24 de julho de 2000), no montante de **R\$ 1.265.710,17**. A alteração do valor da Receita Requerida, decorrente dos itens expostos, alterou o valor do PIS/COFINS para **R\$ 5.549.932,84** e o valor relativo a P&D para **R\$ 1.221.269,67**, totalizando **R\$ 6.771.202,51**.

42. A EEB solicitou que sejam considerados os efeitos da Lei nº 10.637/2002 sobre o cálculo do PIS (a alíquota passou de 0,65% para 1,65%) e da Lei nº 10.833/2003 que majorou a alíquota da COFINS de 3% para 7,6%, pleiteando que estes efeitos sejam levados para a apuração da Receita Requerida contemplando os ajustes da Revisão Tarifária de 2004.

43. Além disso, a EEB informa que constatou as alíquotas médias de 0,95% para PIS e 4,36% para COFINS. Adicionalmente, a EEB reclama a contemplação da CPMF instituída pela Lei nº 9.311/96.

44. Os procedimentos para o tratamento tarifário (no conceito econômico) do efeito das novas alíquotas e da base de cálculo do PIS e COFINS, estabelecidos pela nova legislação, continuam em estudos pelas Superintendências de Regulação Econômica - SRE e de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF e Procuradoria Federal da ANEEL.

45. Os valores adicionais de PIS e COFINS, sem cobertura tarifária, pagos pelas concessionárias de distribuição ao Tesouro Nacional, atualizados monetariamente e após validação pela SFF, serão recuperados nos reajustes e revisões tarifárias que ocorrerem a partir de 1º de outubro de 2004, pelo prazo de até 3 anos.

46. A ANEEL não considerou a CPMF na Receita Requerida, em virtude do entendimento da Procuradoria Geral da ANEEL, expresso no Parecer nº 144/2000-PGE/ANEEL, de 10 de julho de 2000, disponibilizado para as concessionárias distribuidoras.

V - RECEITA VERIFICADA

47. A Receita de Fornecimento Verificada (estimada para o ano-teste) constante da Resolução ANEEL n.º 014/2004 e da Nota Técnica Complementar nº 057/2004-SRE/ANEEL, de **R\$ 121.989.303,24**, não foi alterada. O mercado de **693.609 MWh** também não foi alterado.

VI – DEDUÇÕES DA RECEITA REQUERIDA

48. Conforme explicitado na Nota Técnica nº 057/2004-SRE/ANEEL, para o cálculo do reposicionamento tarifário são deduzidas da Receita Requerida as receitas de atividades extra-concessão, as receitas oriundas do uso do sistema de transmissão e de distribuição, as receitas de prestação de serviços e as receitas de arrendamento e de aluguéis.

49. A EEB não tem receitas oriundas de atividades extra-concessão.

50. As receitas da EEB, oriundas de Outras Receitas, constantes da Resolução Homologatória ANEEL n.º 014/2004, no valor de **R\$ 1.393.820,00**, não foram alteradas.

51. A EEB não tem receita oriunda do uso do sistema de distribuição.

52. Portanto, o total de Outras Receitas a serem deduzidas da Receita Requerida não foi alterado.

VII – REPOSICIONAMENTO TARIFÁRIO FINAL

53. Nesses termos, o reposicionamento tarifário (RT) da EEB passou de **3,76%** para **0,11%** conforme cálculo a seguir.

$$RT = (R\$ 123.520.787,00 - R\$ 1.393.820,00) / R\$ 121.989.303,24$$

$$RT = 0,11\%$$

54. No marco do princípio do equilíbrio econômico-financeiro estabelecido no contrato de concessão e com vistas ao atendimento da proposta mencionada no parágrafo anterior, a ANEEL está definindo o seguinte procedimento para aplicação do índice de reposicionamento tarifário (RT) resultante do processo de revisão tarifária periódica:

i) quando o RT resultante da revisão tarifária for superior ao índice que resultaria da hipótese de ser calculado o reajuste tarifário anual da concessionária (IRT), as tarifas serão reposicionadas em percentuais equivalentes a este último;

ii) para garantir a condição de equilíbrio econômico-financeiro, a diferença entre RT e IRT será convertida em acréscimos à Parcela B a serem adicionados em cada um dos quatro anos do próximo período tarifário, de modo que o fluxo de fundos da concessionária distribuidora durante o segundo período tarifário assegure-lhe a taxa de retorno (WACC) definida na presente revisão tarifária;

iii) dessa forma, o reposicionamento tarifário poderá ser implementado em duas etapas. A primeira, correspondente ao percentual de IRT, a ser implementada em 3/2/2005; a segunda, correspondente à diferença entre o RT e o IRT, será implementada ao longo do segundo período tarifário.

55. O índice de reposicionamento é inferior ao índice estimado de reajuste tarifário anual da EEB, de **9,64%**, de forma que não se aplica o procedimento de diferimento apresentado no parágrafo anterior, prevalecendo o Reposicionamento Tarifário de **0,11%**.

56. Entretanto, com a definição do RP em **0,11%**, a diferença entre os percentuais de **3,76%** e **0,11%** reverteu-se em uma diferença devida aos consumidores, de tal forma que a diferença de receita entre o reposicionamento tarifário definitivo de **0,11%** e o provisório, **3,76%**, aplicado em 3 de fevereiro de 2004 sobre as tarifas de fornecimento, será compensada no reajuste tarifário anual de 3 de fevereiro de 2005, conforme tabela abaixo.

Tabela X

Resultados Obtidos	
Receita Requerida Líquida – Provisória	R\$ 121.304.761,08
Receita Requerida Líquida – Definitiva	R\$ 116.8119.212,15
Valor a ser incorporado à base econômica (RAo)	-R\$ 4.485.548,93
Bolha Financeira corrigida pelo IGPM (= Definitivo - Provisório)	-R\$ 4.707.766,35
Atualização Monetária concedida	-R\$ 222.217,41
IGPM do ANO-TESTE	12,2483%

57. Ainda sobre o reposicionamento tarifário, importa esclarecer que o percentual de **0,11%** é **definitivo**, resultado da definição do valor da Quota de Reintegração Regulatória e da Base de Remuneração Regulatória, nos termos da Resolução nº 493, de 4 de setembro de 2002.

VIII – FATOR X

58. De acordo com a Resolução Normativa ANEEL nº 055/2004, de 5 de abril de 2004, o Fator X é composto pelas seguintes componentes:

I - componente X_e que reflete os ganhos de produtividade esperados derivados da mudança na escala do negócio por incremento do consumo de energia elétrica na área servida, tanto por maior consumo dos consumidores existentes, como pela incorporação de novos consumidores, no período entre revisões tarifárias;

II – componente X_c que reflete a avaliação dos consumidores sobre a sua concessionária, sendo obtido mediante a utilização do resultado da pesquisa Índice ANEEL de Satisfação do Consumidor – IASC; e

III – componente X_a que reflete a aplicação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) para a componente mão-de-obra da Parcela B da concessionária.

59. O cálculo preliminar do Fator X_e para a EEB, apresentado na Resolução ANEEL nº 014, de 2 de fevereiro de 2004, e na Nota Técnica Complementar nº 057/2004-SRE/ANEEL, resultou em **1,52%**. Em função das alterações efetuadas no valor da Parcela B, expostas anteriormente, o componente X_e foi alterado para **0,7249%**. Cabe lembrar que este percentual é **definitivo**, com a definição do valor da Quota de Reintegração Regulatória e da Base de Remuneração Regulatória.

60. Para os componentes X_c e X_a , calculados conforme Resolução Normativa ANEEL nº 055/2004, obtiveram-se os valores de - **0,062%** (Índice Aneel de Satisfação do Consumidor – IASC = **70,87**) e **2,0756%** (variação do IGP-M = **12,2483%** e variação do IPCA = **7,4288%**), respectivamente. Entretanto, vale salientar que estes valores serão recalculados em cada reajuste tarifário, de acordo com o estabelecido nos Anexos II e III da Resolução Normativa ANEEL nº 55/2004.

61. O Fator X, a ser aplicado à Parcela B da receita da concessionária em cada reajuste tarifário anual do tarifário, é resultado da seguinte igualdade:

$$X = (X_e + X_c) \cdot (IGPM - X_a) + X_a$$

Sendo:

IGPM = número índice obtido pela divisão dos índices do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o do mês anterior à "Data de Referência Anterior".

62. Com a aplicação da fórmula acima, chegou-se ao valor de **2,8059%** para o Fator X da EEB, conforme Resolução Homologatória ANEEL a ser publicada em 2 de fevereiro de 2005.

63. Seguem abaixo os pleitos da EEB e a análise da SRE para cada um dos itens referentes ao cálculo do componente X_e do Fator X.

- i) A EEB julga que as projeções de crescimento médio de mercado e clientes estavam coerentes com os seus estudos internos na época das informações prestadas à ANEEL, em agosto de

2.003. Porém, é importante registrar que os dados do ano de 2.004 apontam uma queda expressiva do mercado, obrigando a empresa a rever suas projeções para os próximos anos.

A ANEEL revisou tanto da projeção de demanda quanto do crescimento do número de consumidores, em função da nova realidade econômica vigente e das expectativas futuras. Assim, estas duas variáveis foram revistas de forma a corrigir as trajetórias anteriormente previstas.

- ii) Para a EEB as projeções dos investimentos realizadas pela ANEEL apresentam dificuldades de entendimento. Primeiro, desconhece a segregação dos ativos em termos de redes, subestações, ramais e subtransmissão. Segundo, faltou informação sobre o que foi aceito pela ANEEL em relação aos investimentos em subtransmissão informados pela EEB. Neste sentido, a EEB reforça as informações já enviadas e apresenta abaixo o seu Plano de Investimentos em Subtransmissão, no período de 2004 – 2007: R\$ 2.867.000,00 para 2004/2005; R\$ 2.596.000,00 para 2005/2006; R\$ 2.429.000,00 para 2006/2007; R\$ 1.308.000,00 para 2007/2008.

A ANEEL esclarece que os investimentos foram mantidos conforme informação da empresa, os quais são os mesmos utilizados para o cálculo da primeira versão do Fator X da EEB.

- iii) A EEB pleiteia que a aprovação de toda ou parte da nova base de remuneração, em processo de fiscalização e análise pelo Regulador, implicará na revisão dos investimentos vinculados à expansão e renovação dos ativos estabelecidos para a determinação do Fator X.

A ANEEL esclarece que a nova Base de Remuneração foi levada em consideração, assim como os novos custos da Empresa de Referência.

- iv) A EEB pleiteia que o montante estimado de participação exclusiva da concessionária destinado ao Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso de Energia Elétrica seja incluído no cálculo do Fator Xe, pois entende que afeta o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

A ANEEL entende que a questão relativa à universalização dos serviços de eletricidade deve ser tratada em conjunto com as questões relativas ao Fator Xe e a Empresa de Referência. A compensação de possíveis expansões da rede, se autorizadas, devem constar dos dados físicos da ER. Não havendo este acréscimo de custos no modelo de ER, torna-se inconsistente considerar no processo de cálculo do Fator Xe, apenas a expansão do número de consumidores rurais.

64. Ajustes promovidos pela ANEEL no Processo de Cálculo do Componente Xe do Fator X.

- i) Foram ajustados os períodos de vida útil dos ativos – passaram de 30 para 24 anos. Este período foi adotado para redes, ramais e subestações.
- ii) Ajustaram-se as taxas de desconto de forma a torná-las compatíveis com o novo valor de vida útil considerado. As taxas passaram de 5,0% para 6,3% ao ano.
- iii) A demanda foi adequada à nova realidade macroeconômica e regional da área de concessão da

EEB. O crescimento esperado do mercado passou de 3,0% (estimativa 2003) para 4,7% (estimativa atual). Este valor deriva da composição ponderada entre os valores históricos da demanda e da elasticidade-consumo avaliada para a região, bem como da nova realidade da economia da região.

- iv) A taxa de crescimento do número de consumidores também foi ajustada. Passou de 5,4% (estimativa 2003) para 3,0% (estimativa atual). Este parâmetro foi ajustado para que houvesse consistência entre a taxa de crescimento esperada pelo IBGE, para a região, e a incorporação esperada de novos consumidores à rede da EEB.

IX – OUTROS PLEITOS DA EEB PARA O PROCESSO DE REVISÃO

a) Contratação de empresa para atender a Resolução ANEEL 493/2002

65. A EEB solicitou que os custos incorridos no levantamento da base de ativos e elaboração de relatórios fossem considerados, uma vez que os mesmos decorrem do atendimento às exigências da Resolução 493/02. Nesse sentido, a empresa pleiteou a inclusão de valor de **R\$ 180.500,00** no cálculo do reposicionamento tarifário.

66. A ANEEL acata o pedido da empresa de forma preliminar, sendo que o valor a ser considerado estará sujeito à validação da Superintendência de Fiscalização Econômico Financeira - SFF.

b) Implementação do Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE

67. A EEB solicita que os custos de operação do MAE sejam considerados, tendo em vista o efetivo funcionamento daquele ambiente. Dessa forma, a empresa pleiteou que seja incluído nas despesas componentes da Parcela A o valor de **R\$ 1.197.300,27**.

68. A Lei nº 10.848, de 16 de março de 2004, estabelece a criação da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, que sucederá ao Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica. No § 3º do art. 4º dessa Lei foi estabelecido que os custos administrativo e operacional da CCEE decorrerão de contribuições de seus membros e emolumentos cobrados sobre as operações realizadas, vedado o repasse em reajuste tarifário. Portanto, o pleito da EEB não foi acatado.

IX – ABERTURA DAS TARIFAS E REALINHAMENTO TARIFÁRIO

69. Nos termos do Decreto nº 4.562, de 31 de dezembro de 2002, da Resolução CNPE nº 12, de 17 de setembro de 2002, da Resolução ANEEL nº 666, de 29 de setembro de 2002, e do Decreto nº 4.667, de 4 de abril de 2003, a ANEEL procedeu, simultaneamente à revisão tarifária periódica da EEB, à abertura e realinhamento das tarifas de fornecimento de energia elétrica dessa concessionária, de forma a dar início ao cronograma de retirada gradual dos subsídios cruzados, ao longo do período de 2004 a 2007. O efeito do

realinhamento sobre as tarifas de fornecimento da EEB das distintas classes de consumidores, promovido juntamente com a revisão tarifária periódica, está apresentado a seguir.

Tabela XI
Realinhamento das Tarifas de Fornecimento da EEB

Reposicionamento Tarifário: 0,11 %	
Grupo	Varição (%)
A2 (88 a 138 kV)	3,14%
A3a (30 a 44 kV)	0,66%
A4 (2,3 kV a 25 kV)	1,19%
BT (menor que 2,3 kV)	-0,97%

XI – CONSIDERAÇÕES FINAIS

70. O processo da primeira revisão tarifária periódica da EEB foi **concluído** devido a validação, por parte da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF, da Base de Remuneração e da Taxa de Depreciação, nos termos da Resolução ANEEL nº 493, de 3 de setembro de 2002, que serve de base para apuração da Remuneração de Capital, da Quota de Reintegração, e conseqüente reflexos no valor PIS/COFINS e P&D. Portanto, o reposicionamento tarifário é definitivo e de forma a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão de distribuição de que a EEB é titular.

71. O componente Xe do Fator X da EEB é também **definitivo** em função dos valores finais do reposicionamento tarifário periódico, conforme determinado na Resolução Normativa ANEEL nº 055/04. Nos próximos reajustes tarifários do segundo período tarifário da EEB somente os componentes Xa e Xc serão calculados.

José Carlos Vilela Ribeiro
Técnico

José Jurânio Rocha
Líder do Processo

Cesar Antonio Gonçalves
Superintendente de Regulação Econômica